

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 1.829/2023 DE 05 DE ABRIL DE 2023

"Altera dispositivos da Lei Municipal n. 654 de 12 de fevereiro de 1996 que "Dispõe sobre autorização para fornecimento de alimentos à servidores Municipais e dá outras providências".

Paulo Rogério Pereira, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o caput do Art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 654 de 12 de fevereiro de 1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o fornecimento de alimentos básicos aos servidores Municipais". (N.R).

"Art. 2º - Os alimentos serão fornecidos mediante reembolso descontado em folha de pagamento, de acordo com o salário base do beneficiado na seguinte proporção, do preço total dos alimentos." (N.R).

Artigo 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o caput do art. 1 e 2 da Lei Municipal n° 654, de 12 de fevereiro de 1996.

Pinhalzinho, 05 de abril de 2023.

Paulo Rogério Pereira Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município em 11/04/2023 - Edição 539/2023